LEI Nº 1.783
DE 20 DE OUTUBRO DE 1995

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA", NOS IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuirem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local, bem como para a distribuição das taxas mensais de energia elétrica e água.

§ 1º)- Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da presente lei, excetuando da obrigação as casas de até 70 m2 de construção.

§ 2º)- As "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS" ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o setor municipal responsável pela aprovação das plantas, recomendar, observar e exigir a sua correta instalação.

§ 3º)- O não cumprimento da presente lei, ensejará a rejeição prévia do projeto e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 4º)- A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) VRMs (Valores de Referência do Município), a ser revertia aos cofres municipais.

§ 5º)- Essas "CAIXAS RECEPTORAS" terão duas aberturas na tampa, onde os carteiros colocam as correspondências e os proprietários das "caixas" as recebem.

Artigo 2º)- O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar a presente lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º)- A Aplicação das multas decorrentes desta lei, fica afeta ao Setor de Fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Artigo 4º)- Esta lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições contidas no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE OUTUBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor